

**PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE ESCALAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**

Portaria 18, de 30 de abril de 2015.

Regulamenta as escalas de serviços operacionais para Oficiais no âmbito do CBMDF e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, os Autos 53.002.283/2014 e o Processo 53- SEI002714/2015, resolve:

~~Art. 1º Regulamentar o funcionamento das Escalas de Serviço Operacional Superior de Dia, Supervisor de Área, Oficial de Dia e Comandante de Socorro, Fiscal de Dia, Médico Operacional, Piloto de Helicóptero, Co-Piloto de Helicóptero, Piloto de Avião, Co-Piloto de Avião, Dia ao CGD, Fiscal de Atendimento Pré-Hospitalar e Fiscal de Frota Operacional que se dará de acordo com o disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 1º Regulamentar o funcionamento das Escalas de Serviço Operacional de Superior de Dia, Coordenador de Operações, Supervisor de Dia, Comandante de Socorro de Área, Médico Operacional, Piloto de Helicóptero, Co-Piloto de Helicóptero, Piloto de Avião, Co-Piloto de Avião, Oficial Ambiental, Supervisor de Despacho, Supervisor de Teleatendimento, Fiscal Ambiental, Fiscal de Área, que se dará de acordo com o disposto nesta Portaria. **(Nova redação dada pela Portaria nº 14, de 15 de outubro de 2018)**~~

Art. 1º Regulamentar o funcionamento das Escalas de Serviço Operacional de Superior de Dia, Coordenador de Operações, Supervisor de Dia, Oficial de Área e Comandante de Socorro de GBM, Médico Operacional, Piloto de Helicóptero, Co-Piloto de Helicóptero, Piloto de Avião, Co-Piloto de Avião, Oficial Ambiental, Supervisor de Despacho, Supervisor de Teleatendimento, Fiscal Ambiental, Fiscal de Área, que se dará de acordo com o disposto nesta Portaria. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 20, DE 1º DE JULHO DE 2022)**

~~Art. 2º Os serviços operacionais descritos nesta Portaria, obedecerão ordinariamente ao regime de escalas corridas, devendo os militares concorrentes:-~~

Art. 2º Os serviços operacionais descritos nesta Portaria obedecerão ao regime de escalas fixas no regime de 24h X 72h ( vinte e quatro horas de serviço para setenta e duas horas de folga) ou 12X24 12hX72 (doze horas de serviço para vinte e quatro horas de folga seguidas de doze horas de serviço para setenta e duas horas de folga) ou corridas, conforme as necessidades da Administração, devendo os militares concorrentes: **(Nova redação dada pela Portaria nº 14, de 15 de outubro de 2018)**

I - dedicar-se exclusivamente às atividades decorrentes da escala de serviço operacional no dia em que estiver escalado;

II - ser submetidos a treinamentos para o serviço para o qual serão escalados, sob a responsabilidade do Comando Operacional.

~~Art. 3º Os pilotos operacionais, considerando a necessidade de manutenção de proficiência técnica e prevenção de fadiga em vôo, a escala de serviço poderá ser de 12hX24h (doze horas de serviço para 24h vinte e quatro horas de intervalo/folga) seguidas por 12hX72h (doze horas de serviço para setenta e duas horas de intervalo/folga).~~

Art. 3º Considerando a necessidade de manutenção, de proficiência técnica e prevenção de fadiga em voo, a escala de serviço dos pilotos operacionais poderá ser de 12hX24h (doze horas de serviço para vinte quatro horas de intervalo/folga) seguidas por 12hX72h (doze horas de serviço para setenta e duas horas de intervalo/folga). **(Nova redação dada pela Portaria nº 14, de 15 de outubro de 2018)**

§ 1º Por necessidade do serviço e com fundamentação própria a escala de pilotos poderá adotar também o regime de 24hX72h (vinte e quatro horas de serviço para setenta e duas horas de intervalo/folga) ou ainda poderão ser compostas alas fixas e alas em revezamento com os pilotos que não estejam em dedicação exclusiva à escala.

§ 2º Para os médicos operacionais, o serviço compreenderá 24h (vinte e quatro horas) por semana, podendo ser fracionado em serviços de 12h (doze horas).

§3º Os Oficiais que concorrem à escala de pilotos operacionais e que respondem ao expediente administrativo serão empregados, exclusivamente, nas escalas operacionais de aviação vigentes no CBMDF, de acordo com sua habilitação.

§4º Caso o Oficial que concorra à escala de pilotos operacionais esteja impedido de atuar como piloto ou co-piloto, conforme a hipótese, deverá ser empregado na escala operacional correspondente ao seu posto. **(§§ 3º e 4º acrescidos pela Portaria nº 14, de 15 de outubro de 2018)**

**Art. 4º** A composição das escalas de Serviços Operacionais far-se-á da seguinte forma:

~~I – O Serviço de Superior de Dia será cumprido por Tenente-coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatentes;~~

~~II – O Serviço de Supervisor de Área será cumprido prioritariamente por Majores do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente.~~

~~III – O Serviço de Oficial de Dia e Comandante de Socorro será cumprido por oficiais do círculo de Oficiais Intermediários, Subalternos e Aspirantes a Oficial, todos do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente.~~

~~IV – O Serviço de Piloto Operacional será dividido nas funções de comandante e de co-piloto de avião e/ou de helicóptero, conforme o caso, e será cumprido por oficiais pilotos do CBMDF que tenham concluído o treinamento específico no Grupamento de Aviação Operacional.~~

I – O Serviço de Superior de Dia será cumprido por Tenente-Coronel QOBM/Comb.;

II – o Serviço de Coordenador de Operações será cumprido por Tenente-Coronel ou Major QOBM/Comb.;

III – o Serviço de Supervisor de Área será cumprido prioritariamente por Majores QOBM/Comb.;

~~IV – o Serviço de Comandante de Socorro será cumprido por oficiais do círculo de Oficiais Intermediários, Subalternos e Aspirantes a Oficial do Quadro de Oficiais BM Combatentes; (Itens I, II, III e IV alterados pela Portaria nº 14, de 15 de outubro de 2018)~~

IV – o Serviço de Oficial de Área/Comandante de Socorro de GBM será cumprido por oficiais do círculo de Oficiais Intermediários, Subalternos e Aspirantes-a-Oficial do Quadro de Oficiais BM Combatentes; **(ITEM IV - NOVA REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 20, DE 1º DE JULHO DE 2022)**

V - A Escala de Piloto de Asa Fixa dar-se-á em regime de sobreaviso;

VI - O Serviço de Médico Operacional será cumprido por aspirantes a oficial médicos e oficiais médicos subalternos, intermediários ou superiores do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar de Saúde/Médico que tenham concluído o treinamento específico no Grupamento de Aviação Operacional.

~~VII – Os serviços de Fiscal de Dia e Dia ao CGD serão cumpridos por capitães e tenentes do Quadro de Oficiais de Administração do CBMDF.~~

~~VIII – Os serviços de Fiscal de Frota Operacional serão cumpridos por capitães e tenentes do Quadro de Oficiais Condutores do CBMDF.~~

~~IX – Os serviços de Fiscal de Atendimento Pré-Hospitalar serão cumpridos por capitães e tenentes do Quadro de Oficiais de Administração do CBMDF. (Itens VII, VIII e IX revogados pela Portaria nº 14, de 15 de outubro de 2018)~~

§ 1º Diariamente serão empregados no serviço operacional o número de 2 (dois) Superiores de Dia, 2 (dois) Supervisores de Área, 4 (quatro) Oficiais de Dia e Comandantes de Socorro, 1 (um) Fiscal de Dia, 1 (um) Médico Operacional, 1 (um) Piloto de Helicóptero, 1 (um) Co-Piloto de Helicóptero, 1(um) Piloto de Avião, 1 (um) Co-Piloto

~~de Avião, 1 (um) Dia ao CGD, 1 (um), Fiscal de Atendimento Pré-Hospitalar e 1 (um) Fiscal de Frota Operacional. (§ 1º revogado pela Portaria nº 14, de 15 de outubro de 2018)~~

§ 3º O Comandante Operacional deverá definir mediante a edição de Instrução Normativa as áreas de atuação e as unidades operacionais que abrigarão cada serviço, de maneira a garantir integração harmônica entre as diversas funções tratadas na presente portaria.

§ 4º Fica delegada ao Comandante Operacional a competência para alterar a tipificação e o número de funções operacionais estabelecidas neste artigo, diante da necessidade do serviço, após consulta formal ao Comandante-Geral. **(§§ 3º e 4º renumerados pela Portaria nº 14, de 15 de outubro de 2018)**

Art. 4º-A. O serviço de Coordenador de Operações será iniciado às 7h e terá duração de 12h, devendo ser cumprido até as 19h (turno diurno) e das 19h às 7h (turno noturno). **(Acrescido pela Portaria nº 14, de 15 de outubro de 2018)**

**Art. 5º** Os oficiais só deixarão de concorrer às Escalas de Serviço Operacional, quando:

I - impedidos legalmente;

II - em usufruto de afastamentos legais;

III - dispensados por autoridade competente, sendo elas:

a) o Comandante-Geral;

b) o Comandante Operacional.

Parágrafo Único. As dispensas de oficiais das escalas de serviço deverão ser publicadas em boletim geral.

**Art. 6º** Os serviços operacionais tratados nesta Portaria, terão suas rotinas operacionais, seu gerenciamento e a definição do número de oficiais empregados diariamente normatizados por meio de edição de instrução normativa de competência do Comandante Operacional, observados os ditames legais estabelecidos no Plano de Emprego Operacional do CBMDF.

**Art. 7º** O Departamento de Recursos Humanos, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoal, disponibilizará ao Comandante Operacional a relação dos militares para composição das referidas escalas.

~~**Art. 8º** As escalas de peritos de incêndio, médico de dia, de fiscal de dia dos oficiais complementares e de Serviço Operacional de Informação Pública do CBMDF serão reguladas por instrumento próprio.~~

Art. 8º As escalas de Peritos de Incêndio, Médico de Dia, Polícia Judiciária Militar, Fiscal de Dia dos oficiais complementares e de Serviço Operacional de Informação Pública do CBMDF serão reguladas por instrumento próprio. **(Alterado pela Portaria nº 14, de 15 de outubro de 2018)**

Art. 8º-A. Os serviços desempenhados pelos oficiais do Quadro de Administração - Fiscal de Área, Fiscal Ambiental, Supervisor de Despacho e de Supervisor de Teleatendimento - serão regulados por instrumento próprio, de natureza de serviço interno em apoio ao serviço operacional, e será regulamentado por ato do Comandante-Operacional, obedecendo às escalas de serviço previstas na presente Portaria. **(Acrescido pela Portaria nº 14, de 15 de outubro de 2018)**

**Art. 9º** A Escala de Fiscal de Dia a qual concorrem os oficiais complementares continuará sendo regida por instrumento próprio.

Parágrafo Único. As escalas mensais deverão ser confeccionadas e publicadas em Boletim Geral com no mínimo 5 dias antes da data em que entrarão em vigor.

**Art. 10.** Ficam restabelecidas as disposições da Portaria 53, de 15 jul. 2011, até a entrada em vigor desta Portaria.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor no dia 18 maio 2015, revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 14, de 15 abr. 2015.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR – Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral